

**AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**GRERJ nº 72836109498-18**

**MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita no CNPJ/MF nº 07.316.498/0001-45, sede à Avenida Rio Branco, nº 20, PV 12, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-000, e **FILIAL** inscrita no CNPJ/MF nº 07.316.498/0006-50, sita à Rua Francisco Drumond, nº 41, Andar 1, Sala 104, Ed. Macedo, Centro, Camaçari, BA, CEP 42.800-063, representada na forma de seu Contrato Social (**docs. 01 e 02**), vem, por seus advogados abaixo assinados e conforme instrumento de mandato em anexo (**doc. 03**), formular o presente pedido de

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com fundamento nos artigos 6º, 47, 48 e 51, todos da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRF), pelas razões de fato, fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos a seguir expostos.

### **I – DA COMPETÊNCIA**

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme consta do contrato social da Requerente (matriz), sua sede está registrada no endereço “*Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 9, sala 615, Torre 1, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20765-000*”.
2. Ocorre que, atualmente, a sede efetiva da empresa encontra-se no endereço indicado na qualificação da parte, qual seja: “*Avenida Rio Branco, nº 20, PV 12,*

*Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000", conforme comprovante de endereço anexo (doc. 04).*

3. Ressalta-se, por oportuno, que a alteração de endereço ocorreu de forma fática, em razão da necessidade de adequação operacional e administrativa da Requerente. Todavia, a atualização formal perante a Junta Comercial ainda não foi concluída, em virtude de que a empresa vinha aguardando para realizar a alteração de seu contrato social em dezembro deste ano, conjuntamente com a alteração da razão social, em função de obrigação contratual junto à sua ex-sócia, a MSHS Inc, como será melhor esclarecido adiante

4. Não obstante, ambos endereços se localizam na cidade do Rio de Janeiro, não alterando a competência para a distribuição da presente recuperação judicial, tendo em vista que é competente para o processamento da recuperação judicial o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor, conforme determina o artigo 3º e o art. 69-G, §2º, ambos da LRF, *in verbis*:

*"Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."*

*"Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.*

*§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei."*

5. Como a sede da Requerente se encontra sediada no município do Rio de Janeiro, local onde é exercida a administração empresarial por seus executivos e onde funcionam os setores corporativos como os departamentos de compras, recursos humanos, financeiro, contabilidade, entre outros, atraindo a competência de uma das varas empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para processar o pedido de Recuperação Judicial.

6. Sérgio Campinho em tradicional obra voltada ao campo da insolvência, ao tratar da competência para o pedido de recuperação judicial esclarece:

*[...] Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades...<sup>1</sup>*

7. Também é essa a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, como é possível verificar do julgado transcrito abaixo:

*"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. FORO COMPETENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Esta Corte firmou o entendimento de que o Juízo Competente para processar e julgar pedido de falência deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa, segundo o conceito de "principal estabelecimento do devedor" previsto no artigo 3º da Lei 11.101/2005, 2. Agravo interno desprovido."<sup>2</sup>*

8. Portanto, considerando que o principal estabelecimento e concentração das atividades se situa na Comarca da Capital do Rio de Janeiro, é incontroversa a competência deste MM. Juízo para o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

## II – DA TRAJETÓRIA EMPRESARIAL



<sup>1</sup> CAMPINHO, Sérgio. Curso de Direito comercial – falência e recuperação de empresa. 11 ed. São Paulo. Saraiva Educação., 2020. P. 52.

<sup>2</sup> STJ – AgInt nos EDcl no CC 172.719/RS – Rel. Ministro RAUL ARAUJO – SEGUNDA SEÇÃO – Dje 27/10/2020

9. A MSHS Brasil Engenharia Ltda. foi fundada em março de **2005**, sob a razão social PP Engenharia Ltda., em um momento de grandes transformações no setor elétrico brasileiro, marcado pela reestruturação institucional e pelo incentivo à participação da iniciativa privada em projetos de geração de energia.

10. Desde a sua constituição, posicionou-se como uma prestadora de serviços independente e diferenciada, voltada a oferecer soluções técnicas de alto valor agregado para empreendimentos de geração de energia elétrica.

11. Inicialmente, a atuação concentrou-se no fornecimento de mão de obra especializada para manutenção de motores a combustão interna e para a operação de usinas termelétricas (UTEs), bem como na execução de montagem eletromecânica de conjuntos motogeradores e sistemas auxiliares.

12. A empresa também assumiu atividades complementares de relevância estratégica, como o controle de estoque de combustível, lubrificante e resíduos oleosos, além do desenvolvimento de projetos executivos de ventilação mecânica e instalações elétricas, com destaque para a modelagem em 3D de uma usina nuclear, experiência pioneira que evidenciou desde cedo a sua capacidade técnica e vocação para soluções inovadoras.

13. Os primeiros anos foram de adaptação e estruturação, típicos de uma empresa nascente. Superada essa fase, a empresa começou a firmar seus primeiros contratos, construindo uma trajetória pautada por perseverança e comprometimento com a excelência.

14. A primeira grande oportunidade surgiu em setembro de **2012** com prestação de serviços para Engevix. A parceria se prolongou até março de 2014 e envolveu, inclusive, serviços prestados no exterior, em Santa Helena, no Equador, o que simbolizou não apenas a consolidação técnica da empresa, mas também sua capacidade de adaptação a diferentes ambientes de negócio e culturas operacionais.

15. Logo em seguida, em janeiro de **2013**, a empresa expandiu sua atuação para João Pessoa/PB, inaugurando um ciclo de crescimento que demandou a ampliação do quadro de funcionários e investimentos em infraestrutura. Esse movimento foi acompanhado da celebração de contratos de maior porte, que ampliaram a carteira de clientes e conferiram solidez à reputação da organização no setor.

---

16. O grande marco de consolidação ocorreu em março de **2013**, com a celebração de contrato junto à Wärtsilä do Brasil, mantido até setembro de 2015. Durante esse período, a então PP Engenharia expandiu sua atuação para seis estados brasileiros, realizando atendimentos simultâneos e adquirindo know-how diferenciado em operação e manutenção de usinas termelétricas.

17. Essa fase foi determinante para a formação de uma reputação sólida no setor energético, destacando a empresa pela capacidade de execução em larga escala e pela qualidade técnica dos serviços prestados.

18. Com o acúmulo de experiência, a empresa ampliou seu portfólio, passando a ofertar serviços de maior complexidade, como comissionamento, treinamento e operação assistida de UTEs; gestão completa de operação e manutenção (O&M); overhaul de motores a combustão interna em usinas e embarcações marítimas; e avaliações técnicas de ativos energéticos.

19. Essa evolução permitiu que a empresa consolidasse uma posição de destaque no mercado de engenharia e manutenção, sempre orientada à busca pela confiabilidade e pelo prolongamento da vida útil dos equipamentos.

20. Não obstante os avanços, em fevereiro de **2017**, a sociedade enfrentou severa crise financeira em razão do encerramento simultâneo dos contratos de O&M das UTEs de Cristiano Rocha (Amazonas) e Palmeiras de Goiás (Goiás), evento que resultou em perda significativa de receita mensal. Em que pese a gravidade da situação, a empresa honrou integralmente as verbas trabalhistas de todos os empregados desligados e o pagamento dos subfornecedores, demonstrando compromisso com a boa-fé e a preservação das relações comerciais.

21. Ainda que tenha atravessado meses sem contratos em execução, manteve um quadro mínimo de colaboradores, preservando ativos humanos estratégicos e posicionando-se para retomar sua trajetória de crescimento.

22. Essa retomada veio em setembro de **2017**, com a adjudicação de contrato de manutenção de motores na UTE Arembepe/BA, pertencente à Petrobras, estimado em R\$ 7 milhões. O início do contrato exigiu aportes financeiros significativos, suportados pelo então sócio majoritário Fernando Alcaide, e representou novo fôlego para a atividade operacional.

23. Em janeiro de **2018**, ocorreu a transformação societária mais relevante da história da empresa: a norte-americana MSHS Inc., sediada na Flórida, adquiriu 65% do capital social da então PP Engenharia, resultando na constituição da MSHS Brasil Engenharia Ltda. Essa associação permitiu a incorporação de modernas práticas de governança corporativa e a profissionalização da estrutura organizacional, além de integrar a expertise da controladora estrangeira à experiência consolidada no mercado brasileiro.

24. Nesse mesmo ano, a empresa inaugurou sua filial em Camaçari/BA, ampliando sua presença geográfica e fortalecendo a capacidade operacional para atender contratos de grande porte no polo industrial da região, redesenhando a estrutura organizacional.

25. Sob essa nova configuração, o Sr. Fernando Alcaide se manteve na gestão da empresa, com supervisão estratégica da MSHS Inc., e iniciou um novo ciclo de expansão. Entre os contratos de maior relevância firmados nessa fase destacam-se a manutenção da UTE Shopping da Bahia, em Salvador, e a manutenção industrial da fábrica de lubrificantes da Petrobras em Duque de Caxias/RJ, estimado em R\$ 24,5 milhões.

26. Em **2019**, a MSHS Brasil conquistou três contratos de grande porte junto à Petrobras, o que demandou investimentos adicionais e a consolidação da estrutura em Camaçari/BA, que se transformou em base estratégica de operação. No mesmo período, iniciou sua atuação no mercado marítimo e offshore, segmento que rapidamente se consolidou como vertente estratégica de seu portfólio.

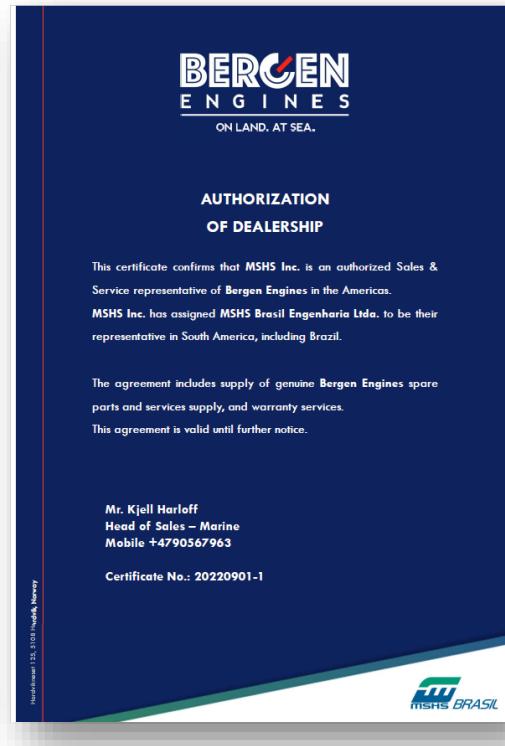


MATRIZ



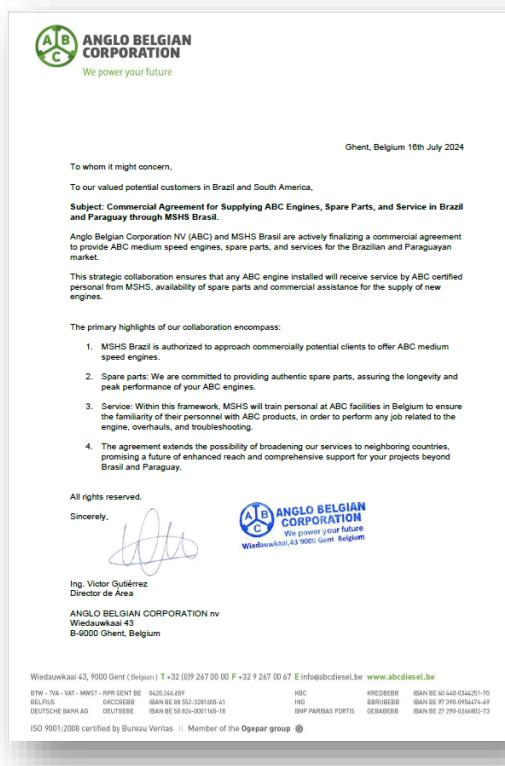
Filial

27. A MSHS Brasil Engenharia Ltda. conquistou relevantes certificações internacionais que reforçam sua credibilidade técnica e a confiança de importantes fabricantes globais. Dentre elas, destaca-se o “Bergen Authorization Certificate”, emitido pela Bergen Engines, empresa norueguesa reconhecida mundialmente pela fabricação de motores marítimos e industriais de alta performance. Por meio desse certificado, a MSHS Brasil foi oficialmente designada como representante autorizada de vendas e serviços da Bergen Engines na América do Sul, incluindo o Brasil.



28. O documento garante à MSHS Brasil a autorização para fornecimento de peças genuínas, execução de serviços de manutenção e reparos, além da prestação de suporte de garantia, assegurando o padrão de qualidade exigido pela fabricante.

29. Além disso, a MSHS Brasil celebrou um Acordo Comercial com a Anglo Belgian Corporation (ABC), fabricante belga de motores de média rotação, consolidando-se como parceira autorizada para o fornecimento de motores, peças e serviços nos mercados do Brasil e do Paraguai. O acordo prevê que os técnicos da MSHS sejam treinados diretamente nas instalações da ABC, na Bélgica, garantindo expertise certificada para execução de revisões, reparos e diagnósticos em motores ABC.



32. Essa certificação reflete o elevado nível de confiança da Alamarin-Jet na capacidade técnica e operacional da MSHS Brasil, reforçando sua posição como referência no segmento de propulsão e engenharia marítima.

33. Por meio dessas parcerias, a empresa passou a integrar uma rede internacional de suporte autorizado, ampliando significativamente seu portfólio de soluções para embarcações de alto desempenho e consolidando seu papel como ponto de apoio estratégico da marca na América do Sul, com atendimento técnico local e alinhamento às especificações globais.

30. Essa aliança estratégica amplia a presença da MSHS na América do Sul e reforça seu compromisso com qualidade, atendimento técnico especializado e suporte pós-venda de padrão internacional.

31. A MSHS Brasil também conquistou certificado de autorização emitido pela Alamarin-Jet Oy, empresa finlandesa especializada em sistemas de propulsão marítima por jato d'água, reconhecendo oficialmente a MSHS Brasil Engenharia Ltda. como revendedora autorizada dos produtos Alamarin-Jet na região do Brasil.



34. Apesar da estruturação, do fortalecimento institucional e do acúmulo de know-how técnico, a partir de **2020** a empresa passou a enfrentar restrições financeiras relevantes, derivadas de fatores externos e imprevisíveis, como a volatilidade do mercado energético, reflexos da pandemia da covid-19, extensão dos prazos de recebimento e a rescisão unilateral de contratos por parte de clientes.

35. Esses fatores, somados à necessidade de suportar elevados custos operacionais e manter ativos estratégicos, desencadearam desequilíbrios financeiros que se agravaram ao longo dos anos.

36. A trajetória da MSHS Brasil é, portanto, marcada por uma combinação de conquistas e desafios: de um lado, crescimento sustentado, internacionalização, diversificação de portfólio e reputação sólida pela excelência técnica; de outro, crises externas, instabilidade contratual e restrições financeiras que impactaram a liquidez.

37. Não obstante, a empresa preserva sua relevância estratégica no setor de energia e marítimo, mantendo equipe-chave qualificada, ativos operacionais essenciais, parcerias técnicas consolidadas e um portfólio de clientes robusto.

38. É nesse contexto, após quase duas décadas de atuação ininterrupta, que a Requerente busca a proteção do instituto da recuperação judicial, como instrumento legítimo para reorganizar seu passivo, reequilibrar sua estrutura financeira e assegurar a continuidade de uma atividade empresarial que se mantém viável, estratégica e socialmente relevante.

### **III - DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL**

39. A atual situação econômico-financeira da MSHS Brasil não decorre de má gestão ou de uma inviabilidade estrutural do seu modelo de negócios. Pelo contrário, trata-se de uma empresa com trajetória consolidada, corpo técnico qualificado e reconhecida *expertise* no setor energético e marítimo.

40. O cenário de crise que ora se apresenta é fruto de uma sucessão de eventos externos, imprevisíveis e alheios à vontade da empresa, que impactaram profundamente o seu fluxo de caixa e comprometeram a sustentabilidade das operações.

41. O primeiro grande marco foi a pandemia da Covid-19, em março de **2020**, que resultou na imediata suspensão de todos os contratos então em execução, ocasionando uma queda abrupta de receitas. A necessidade de promover desligamentos de funcionários em larga escala gerou elevadas despesas rescisórias, impondo à Requerente um passivo inesperado e de difícil absorção. Esse período marcou o início de um ciclo de fragilidade financeira que se arrastaria nos anos seguintes.

42. Na sequência, entre **2020** e **2021**, vieram os encerramentos unilaterais e antecipados de contratos estratégicos. A Petrobras Distribuidora rescindiu, de forma unilateral, o contrato de manutenção industrial celebrado para sua fábrica de lubrificantes em Duque de Caxias/RJ, cujo valor global estimado era de R\$ 24,5 milhões, mas que acabou gerando faturamento de apenas R\$ 3,5 milhões.

43. No mesmo período, a Petrobras também solicitou a rescisão antecipada dos contratos das Usinas Termelétricas Arembepe, Bahia I e Muricy, os quais haviam exigido elevados investimentos em mobilização, contratação de pessoal, aquisição de ferramentas e até mesmo a instalação de uma oficina completa e abertura de filial em Camaçari/BA.

44. O encerramento precoce desses contratos, sem direito a qualquer indenização, não apenas interrompeu receitas previstas, mas comprometeu severamente o retorno dos investimentos realizados, produzindo graves reflexos no equilíbrio financeiro da empresa.

45. Outro marco relevante foi a saída da MSHS Inc. da sociedade e a recompra da participação pelo sócio brasileiro e pela tesouraria da empresa em outubro de **2021**, operação que assegurou a continuidade da MSHS no Brasil, mas que também gerou uma dívida de USD 300.000,00 (trezentos mil dólares americanos), ainda em fase de amortização.

46. Apesar do ônus, a MSHS Brasil manteve sua estrutura, quadro técnico e representações internacionais, inclusive Bergen Engines (Noruega) e ABC Engines (Bélgica), ampliando sua atuação no fornecimento de peças para o mercado marítimo e offshore.

47. A essas dificuldades somou-se o episódio do contrato da UTE Termomacaé, da Petrobras, firmado em 2021 e rescindido em junho de **2022**. Apesar de

estimado em mais de R\$ 33 milhões, o contrato revelou-se insustentável, impondo prejuízos mensais da ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

48. Diante da impossibilidade de continuidade, a própria MSHS Brasil viu-se obrigada a encerrar a relação contratual, arcando com perdas expressivas e dando início a litígios correlatos. O resultado foi um *déficit* acumulado de aproximadamente R\$ 2 milhões apenas no ano de 2022, comprometendo ainda mais a capacidade de reinvestimento e de cumprimento das obrigações financeiras.

49. Por fim, mais recentemente, em agosto de **2025**, a empresa sofreu novo e profundo abalo em razão do encerramento unilateral do contrato de Operação e Manutenção da UTE Shopping da Bahia, cuja vigência estava originalmente prevista até maio de 2026.

50. Tratava-se de um contrato que assegurava receita mensal aproximada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que, além de garantir estabilidade mínima ao fluxo de caixa da empresa, sustentava parcela significativa de seus custos fixos. A rescisão prematura implicou não apenas a perda imediata da receita, mas também a necessidade de arcar com elevados custos de rescisões trabalhistas, abalando de forma direta a liquidez da empresa.

51. Impõe destacar que com a saída da MSHS Inc. haverá o encerramento do vínculo com a marca ficando, entretanto, estabelecido que a Requerente poderá utilizar a marca “MSHS” até dezembro de **2025**, tendo em vista que o Brasil não é mais um mercado em que a MSHS Inc deseja continuar presente. Assim, a perda do direito de uso da marca “MSHS”, elemento que hoje representa um dos mais relevantes ativos intangíveis da Requerente, também impactará significativamente na situação econômica da empresa.

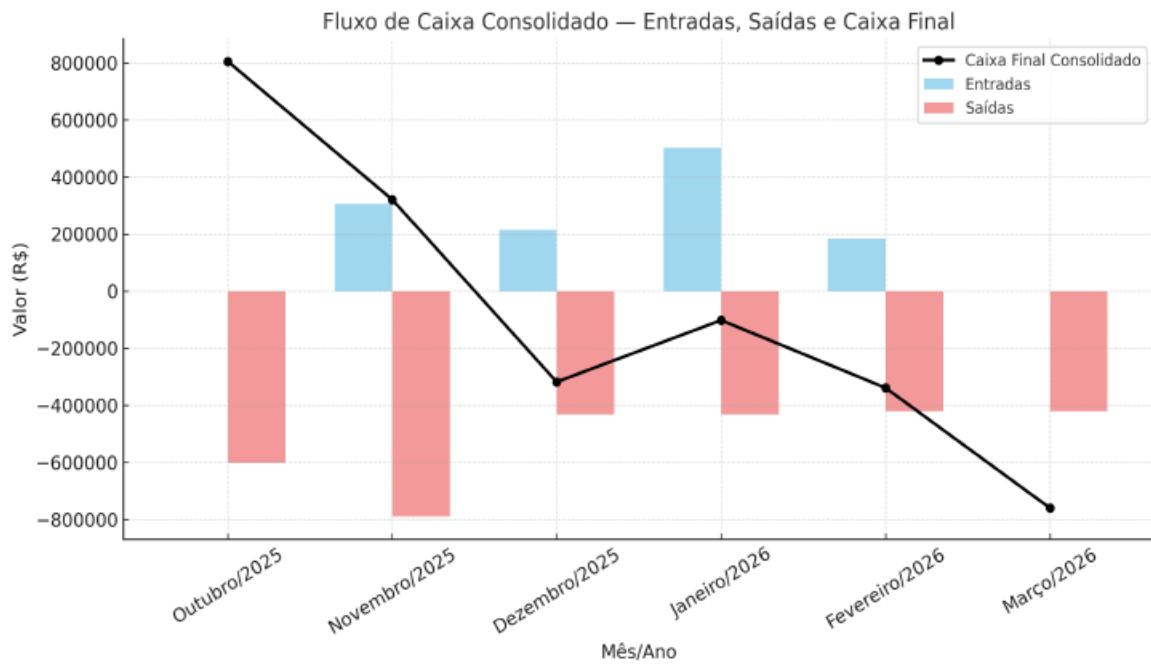
52. Trata-se de uma consequência de extrema gravidade, pois a marca não se limita a um simples nome comercial: ela carrega consigo anos de reputação construída, credibilidade junto a clientes e fornecedores nacionais e internacionais, bem como a vinculação a padrões de qualidade e excelência que foram determinantes para a celebração de contratos estratégicos.

53. A situação vivenciada pela empresa implica ruptura imediata com a imagem de solidez e confiabilidade que a empresa levou quase duas décadas para

consolidar. Isso já está gerando insegurança no mercado, na medida que afeta a percepção de stakeholders e coloca em risco a manutenção de contratos em andamento, em especial com clientes de grande porte, que associam a marca MSHS a padrões técnicos internacionais.

54. A gravidade da situação se intensifica porque a marca MSHS é detentora de parcerias internacionais consolidadas, que garantem condições diferenciadas na aquisição de peças e insumos estratégicos para a manutenção das operações. Com o rompimento, a Requerente também perderá o acesso privilegiado a fornecedores estrangeiros, enfrentando aumento de custos, prazos mais longos de entrega e perda de competitividade em relação a concorrentes.

55. A conjuntura relatada impacta diretamente na situação econômico-financeira da Requerente. Através da análise da projeção do fluxo de caixa, revela-se um cenário de restrição de liquidez e desequilíbrio operacional, refletindo a desaceleração das receitas diante do aumento dos custos fixos e financeiros e redução do faturamento, pelos motivos apresentados. Conforme se observa graficamente:



56. A projeção financeira é típica de períodos de readequação estrutural, nos quais a empresa enfrenta desafios para ajustar seu fluxo de entradas à nova realidade de receitas mais enxutas e margens comprimidas. No entanto, se não forem tomadas providências, a partir de dezembro de 2025, haverá uma queda abrupta

no capital de giro, consequência direta especialmente da pressão de obrigações de curto prazo que é desencadeada por toda a situação relatada.

57. Paralelamente, o comportamento negativo do saldo final demonstra que a empresa vem financiando suas operações com recursos próprios ou de terceiros, sem recomposição do caixa operacional. Esse contexto evidencia a necessidade de intervenções estratégicas imediatas, para fins de reestruturação do modelo de negócios.

58. Portanto, observa-se que a crise econômico-financeira da MSHS Brasil resulta da confluência de fatores externos e imprevisíveis: pandemia, encerramentos unilaterais de contratos estratégicos, desequilíbrio econômico-financeiro em contratos de grande porte e, mais recentemente, a rescisão de um de seus principais contratos, conforme demonstrado no infográfico:



59. O principal desafio reside no gargalo de capital de giro, decorrente de fatores específicos e identificados: **(i)** o saldo ainda pendente da recompra da participação societária da MSHS Inc., equivalente a aproximadamente USD 195.000,00, equivalente a mais de um milhão de reais nesta data, com vencimento até setembro de 2025; **(ii)** a defasagem natural do ciclo de recebíveis no setor marítimo e offshore, que se realiza entre 30 e 60 dias; **(iii)** os custos rescisórios recentemente suportados em razão do encerramento do contrato da UTE Shopping da Bahia; **(iv)** a necessidade de regularização de obrigações junto a fornecedores diversos; e **(v)** readequação da marca.

60. São eventos que, somados, provocaram desequilíbrio entre receitas e obrigações, comprometendo a capacidade da Requerente de honrar pontualmente seus compromissos, mas sem retirar sua viabilidade empresarial, haja vista a preservação de seus ativos operacionais, expertise técnica e parcerias comerciais.

#### **IV – DA VIABILIDADE DE SOERGUIMENTO**

61. A MSHS Brasil Engenharia Ltda. demonstra plena capacidade de superação da atual crise e inequívoca viabilidade econômico-operacional. A situação enfrentada decorre de circunstâncias conjunturais, exógenas e imprevisíveis, que afetaram o fluxo de caixa e o equilíbrio financeiro, sem, contudo, comprometer o núcleo essencial da atividade empresarial. Trata-se de um quadro de momentânea restrição de liquidez, e não de inviabilidade estrutural.

62. A Requerente atua há quase vinte anos em um setor de altíssima relevância econômica e social, especializado na manutenção, operação e comissionamento de sistemas de geração de energia e de propulsão marítima. As atividades desempenhadas pela MSHS Brasil são indispensáveis à segurança e continuidade de empreendimentos estratégicos, como usinas termelétricas, plataformas offshore e embarcações industriais, o que evidencia a essencialidade de sua função na cadeia produtiva nacional.

63. A empresa mantém um corpo técnico altamente qualificado, composto por engenheiros, técnicos e gestores especializados, cuja expertise foi desenvolvida ao longo de quase duas décadas de experiência prática.

64. Preserva ainda ativos operacionais de elevado valor, como suas oficinas completas e equipadas, ferramental técnico específico, estoque estratégico e contratos de representação com fabricantes internacionais, entre os quais se destacam Bergen Engines (Noruega) e ABC Engines (Bélgica). Esses elementos conferem à MSHS Brasil um diferencial competitivo significativo e atestam sua capacidade de continuar operando de forma autônoma e eficiente. Conforme pode ser observado pelas imagens a seguir, que demonstram a atual estrutura da empresa, composta pelo escritório e oficinas:



Figura 1. Escritório

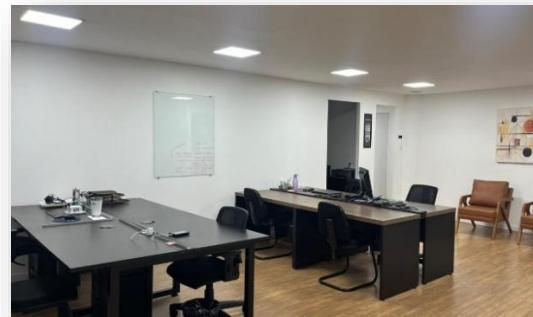


Figura 2. Escritório



Figura 3. Sala de Reunião



Figura 4. Escritório



Figura 5. Oficina 1



Figura 6. Oficina 1



Figura 7. Oficina 1



Figura 8. Oficina 2



Figura 9. Oficina 2

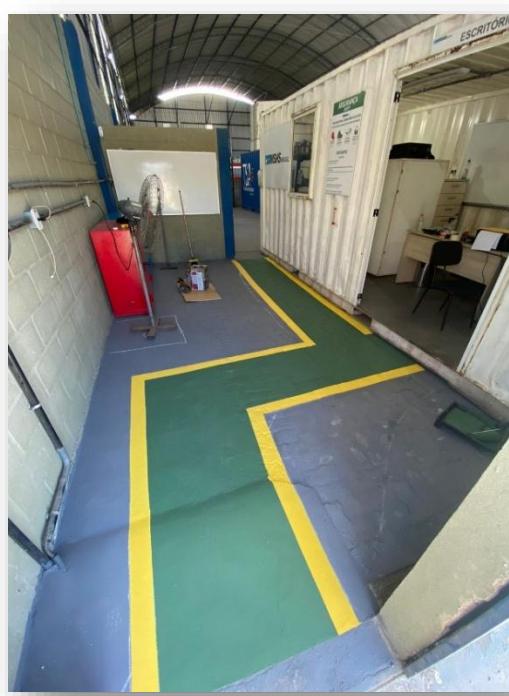


Figura 10. Oficina 2

65. Mesmo diante das adversidades enfrentadas nos últimos anos, a Requerente adotou medidas firmes de reestruturação interna e saneamento financeiro. Houve readequação responsável do quadro de pessoal, preservando os profissionais-chave essenciais para a execução dos serviços especializados, além de revisão de processos e racionalização de custos fixos.

66. A **governança corporativa** foi mantida em padrões elevados, com observância rigorosa às normas de QHSE/SMS, refletindo o compromisso da empresa com a segurança operacional, a integridade de suas atividades e a confiança de seus clientes e parceiros estratégicos.

67. Sob o prisma **comercial**, a MSHS Brasil diversificou seu portfólio e ampliou sua atuação nos segmentos marítimo e offshore, setores que apresentam perspectivas de crescimento e demanda constante por serviços técnicos especializados. A empresa manteve carteira ativa de serviços e contratos de fornecimento de peças, além de pipeline promissor de novas oportunidades comerciais, que se somam ao know-how consolidado e às relações de longo prazo com importantes agentes do setor.

68. Do ponto de vista **financeiro**, foram implementadas ações concretas de renegociação de passivos, priorização de capital de giro e reequilíbrio do ciclo de recebíveis, especialmente considerando a particularidade do segmento em que atua, no qual as receitas se realizam, em média, entre trinta e sessenta dias após a entrega dos produtos ou serviços. Tais providências evidenciam gestão responsável e comprometimento com a continuidade operacional, demonstrando que a empresa possui plena capacidade de reorganizar-se sob a tutela do instituto da recuperação judicial.

69. A crise atual, portanto, não é sinônimo de inviabilidade, mas de transição. As dificuldades de caixa enfrentadas têm natureza temporária e encontram nas ferramentas legais de reestruturação o caminho adequado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. A empresa preserva todos os elementos que caracterizam uma atividade saudável: capacidade produtiva instalada, corpo técnico qualificado, estrutura operacional eficiente, credibilidade no mercado e demanda ativa por seus serviços.

70. Cumpre destacar, ademais, que a MSHS Brasil exerce função social de notável importância. Sua operação sustenta empregos diretos e indiretos, movimenta a economia local por meio de sua filial em Camaçari/BA e contribui com arrecadação

tributária relevante. A eventual paralisação de suas atividades implicaria grave repercussão social, com perda de postos de trabalho, ruptura de contratos com fornecedores e prejuízo à continuidade de empreendimentos energéticos e marítimos que dependem de seus serviços técnicos especializados.

71. A preservação da MSHS Brasil é, portanto, medida que atende não apenas ao interesse particular da sociedade empresária, mas sobretudo ao interesse público, consubstanciando a materialização dos princípios previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005. A recuperação judicial surge, neste contexto, como instrumento legítimo e indispensável para:

- (i) reorganizar seu passivo financeiro, fiscal e trabalhista;*
- (ii) reequilibrar seu fluxo de caixa, adequando recebimentos e pagamentos;*
- (iii) preservar empregos diretos e indiretos, cumprindo sua função social e econômica;*
- (iv) manter a continuidade de seus contratos e serviços, que necessitam de aquisição de insumos, ferramentas e equipamentos, para os casos específicos, em sua execução;*
- (v) permitir a continuidade de suas atividades em contratos futuros, já em negociação e/ou prospecção, que demandam necessidade de aportes financeiros para viabilizar o fluxo de caixa da empresa.*

72. A Requerente reúne, assim, todas as condições necessárias ao soerguimento. Dispõe de estrutura operacional íntegra, ativos preservados, capital humano especializado e perspectiva concreta de retomada sustentável das receitas. O cenário atual exige apenas tempo e coordenação para que, sob a proteção legal ora pleiteada, possa reorganizar suas obrigações e seguir contribuindo de maneira ativa e produtiva para o setor energético e marítimo brasileiro.

73. A MSHS Brasil Engenharia Ltda. é, portanto, uma empresa essencial, viável e estratégica. Sua reestruturação representa não apenas a preservação de um empreendimento tecnicamente consolidado, mas a continuidade de uma atividade de interesse coletivo, cuja extinção geraria prejuízos irreversíveis à economia e à sociedade.

74. A recuperação judicial é, pois, o instrumento adequado e necessário para assegurar o seu soerguimento, garantir a manutenção dos empregos e restaurar o equilíbrio econômico-financeiro, permitindo que continue a desempenhar sua função social e a contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento nacional.

## **V- DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

75. A Lei 11.101/2005 dispõe expressamente em seu artigo 47 o princípio e os objetivos fundamentais que devem nortear o julgador na sua aplicação, senão vejamos:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

76. O escopo da Recuperação Judicial consiste no oferecimento de instrumentos que viabilizem a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa, exigindo, portanto, atuação do Estado no sentido de fornecer condições para que a tutela prometida seja assegurada em seus termos, de modo a viabilizar a manutenção das atividades da empresa, conforme corrobora o exposto no artigo 1º, inciso IV<sup>3</sup> e artigo 170, incisos IV e VIII<sup>4</sup>, ambos da Constituição Federal.

77. A liquidação definitiva de uma empresa que, apesar de acometida de dificuldades financeiras, se mostre viável, representa grande prejuízo para a sociedade, eis que se perdem, principalmente, postos de trabalho, fontes de renda tributária, dentre inúmeros outros interesses da mais relevante importância.

78. Diante de um cenário de iliquidez temporária e necessidade de reestruturação, causados por cobranças judiciais e extrajudiciais desconcentradas, fica inviabilizada a gestão profissional de recursos e administração de ativos para

<sup>3</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

<sup>4</sup> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) IV - livre concorrência; (...) VIII - busca do pleno emprego;”

**manutenção da fonte produtora**, preservação da **função social** e preservação dos **postos de trabalho**.

79. A Recuperação Judicial é para a sociedade empresarial MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA medida salutar para soerguimento estruturado da atividade empresarial permitindo a **manutenção e geração de empregos**, representando um importante elemento de paz social.

80. A Lei 11.101/2005 prevê requisitos – subjetivos (artigo 48) e objetivos (artigo 51) – que se fazem necessários o preenchimento para o processamento do pedido de Recuperação Judicial.

81. A empresa **MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA** – matriz e filial – apresenta adiante o preenchimento dos referidos requisitos, instruindo a presente inicial com os documentos e informações abaixo elencadas:

- Dos **requisitos subjetivos** previstos no caput e incisos I a IV do artigo 48 da LRF:
  - a) Art. 48, caput (exercício regular da atividade há mais de 2 anos):
    - ✓ (docs. **05 e 06**) - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoal jurídica (CNPJ) da sociedade empresária, para análise conjunta com os **docs. 01 e 02** (Contratos Sociais).
  - b) Art. 48, I (não ser falido):
    - ✓ Declara a sociedade empresária Requerente que nunca foi falida, além de trazer as certidões falimentares da sociedade, comprovando a inexistência de apontamentos neste sentido (**doc. 07**).
  - c) Art. 48, II e III (não ter há menos de 5 anos obtido concessão de Recuperação Judicial):
    - ✓ Declara a sociedade empresária Requerente que jamais obteve concessão de Recuperação Judicial, inclusive com base no plano especial (**doc. 07**).

d) Art. 48, IV (condenação dos administradores por crime falimentar):

- ✓ Declara seus administradores que nunca sofreram qualquer condenação por crime disposto na Lei 11.101/2005, além de trazerem certidões negativas criminais (**doc. 08**).

- Dos **requisitos objetivos** previstos nos incisos I a XI do artigo 51 da LRF, conforme indicado abaixo:

a) Art. 51, I (exposição de causas e razões da crise econômica):

- ✓ A exposição de causas concretas da situação patrimonial da Requerente e das razões da crise econômico-financeira estão reveladas objetivamente no presente pedido de Recuperação Judicial.

b) Art. 51, II (demonstrações contábeis dos 3 últimos exercícios e especial para pedido de Recuperação Judicial):

- ✓ (**docs. 09 a 21**) - Demonstrações Contábeis relativas aos anos de 2022, 2023 e 2024 - balanço patrimonial, demonstrações de resultados acumulados e desde o último exercício social, até agosto/2025, DMPL, relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Com relação ao requisito da alínea “e”<sup>5</sup>, esse se encontra detalhado no Título II.

c) Art. 51, III (relação nominal completa dos credores):

- ✓ (**doc. 22**) - A relação de credores.

d) Art. 51, IV (relação integral de empregados):

- ✓ (**doc. 23**) - A relação integral dos empregados.

<sup>5</sup> e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

e) Art. 51, V (certidão de regularidade da sociedade empresária):

- ✓ Certidão de regularidade da Requerente na Junta Comercial, ato constitutivo atualizado da Requerente, com a nomeação de seus administradores (**docs. 01 e 02**).

f) Art. 51, VI (relação de bens de sócios e administradores):

- ✓ (**doc. 24**) - Declaração de bens dos sócios administradores, a ser acautelada sob sigilo, nos termos do art. 5º, X da CF.

g) Art. 51, VII (extrato bancário e de aplicações financeiras):

- ✓ (**docs. 25 a 27**) - Extratos atualizados das contas bancárias.

h) Art. 51, VIII (certidões de protestos):

- ✓ (**docs. 28 a 32**) - Certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca dos estabelecimentos da Requerente.

i) Art. 51, IX (relação de ações judiciais):

- ✓ (**doc. 33**) Relação de ações judiciais.

j) Art. 51, X (relatório detalhado do passivo fiscal):

- ✓ (**docs. 34 a 40**) Relatório detalhado do passivo fiscal em âmbito federal, estadual e municipal.

k) Art. 51, XI (relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF):

- ✓ (**doc. 41**) Relação de bens e direitos integrantes do ativo.

82. Ainda, apresenta Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (**doc. 42**), documento que evidencia a atual conjuntura patrimonial e financeira da empresa, bem como demonstra, de forma técnica, a viabilidade de seu soerguimento.

83. Sendo assim, com a apresentação integral dos documentos exigidos pelo art. 51, conforme restou demonstrado pela Requerente, impõe-se o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005<sup>6</sup>.

## VI - DOS PEDIDOS

84. Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de **recuperação judicial** requer-se:

- a)** Seja deferido o processamento da recuperação judicial, com a nomeação do Ilmo. Administrador Judicial, nos termos do artigo 52, *caput* e seus respectivos incisos, eis que presentes os requisitos subjetivos, objetivos e anexados aos documentos exigidos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, além das demais providências estabelecidas no referido diploma legal;
- b)** Seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, na forma do artigo 52, inciso III, c/c art. 6º, ambos da Lei nº 11.101/2005, inclusive as oriundas de obrigações subsidiárias e/ou solidárias;
- c)** Seja deferida a juntada da declaração de bens dos sócios administradores, conforme exigência do art. 51, VI da LRF, sob sigilo, em atenção ao disposto no art. 5º, X da CF;
- d)** Na ausência de algum documento ou informação que V.Exa. entenda necessário ser apresentado(a), que seja deferido prazo complementar para sua apresentação;

<sup>6</sup> Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz **deferirá** o processamento da recuperação judicial (...)

- e) Seja intimado o Ministério Público e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar as Fazendas Públicas Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Seja deferida a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face da Requerente; e
- g) Seja publicado o edital a que se refere o §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005.

85. Por fim, requer se digne V. Exa. a determinar que todas as intimações decorrentes do presente feito sejam **exclusivamente** efetuadas em nome do advogado **Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 135.639, integrante da sociedade de advogados Gameiro Advogados, com sede na Av. das Américas 3.500, bloco 01, sala 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22640-102, sob pena de nulidade, nos termos do §5º, do artigo 272, do Código de Processo Civil.

86. Dá-se a causa o valor de R\$ 3.099,682,19 (três milhões, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos).

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2025.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB RJ nº 135.639

**Luciana Abreu dos Santos**  
OAB RJ nº 124.353

**Greicy Kelin Boggio**  
OAB RJ 267.800

**Juliana da Rocha Rodrigues**  
OAB RJ nº 226.517

FERNANDO  
RODRIGUES  
ALCAIDE:90090411  
749

Assinado de forma digital  
por FERNANDO RODRIGUES  
ALCAIDE:90090411749  
Dados: 2025.10.07 20:28:06  
-03'00'